

Normas gerais de avaliação

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Introdução

1. As normas gerais de avaliação têm por objectivo estabelecer os princípios orientadores que devem ser observados na definição dos critérios de avaliação aplicáveis a cada unidade curricular (normas específicas de avaliação) na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).
2. As normas específicas de avaliação de cada unidade curricular são disponibilizadas no início do ano lectivo conjuntamente com o programa, o planeamento das actividades a desenvolver e demais informação relevante. Todas estas informações são colocadas na plataforma de informação académica.

Artigo 2º

Âmbito

As normas gerais de avaliação destinam-se, exclusivamente, às unidades curriculares do primeiro ciclo de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciatura, sem prejuízo de poderem a vir abranger, com as necessárias adaptações, as unidades curriculares do segundo ciclo.

Artigo 3º

Finalidade e componentes da avaliação

1. A avaliação dos conhecimentos e das competências adquiridas pelos/as estudantes deve ser adaptada à realidade de cada unidade curricular, devendo, no seu conjunto, abranger a globalidade dos objectivos definidos.
2. A avaliação pode conter os seguintes componentes:
 - Exame final;
 - Trabalhos;
 - Testes;
 - Participação nas aulas;
 - Frequência intercalar.
3. O resultado obtido em cada um dos componentes de avaliação tem de ser devidamente publicitado.

Artigo 4º

Exame final

O exame final corresponde a uma prova individual de avaliação de conhecimentos, com ou sem consulta, em que o/a estudante apresenta as respostas ao enunciado que lhe é proposto. Estas respostas poderão ser escritas ou efectuadas em computador. Esta última hipótese depende da natureza da unidade curricular.

Artigo 5º
Trabalhos

Os trabalhos, relatórios ou projectos são desenvolvidos individualmente ou em grupo, conforme estabelecido em cada unidade curricular. Os trabalhos, relatórios ou projectos podem estar sujeitos a apresentação e discussão, tendo sempre a avaliação um carácter individual.

Artigo 6º
Testes

Os testes intercalares podem abranger apenas parte dos objectivos das unidades curriculares e são definidos nas respectivas normas específicas. Os testes são efectuados durante as aulas das unidades curriculares.

Artigo 7º
Participação nas aulas

A avaliação da participação nas aulas incide sobre a intervenção e o desempenho nas aulas uma vez que a assiduidade, só por si, não releva para efeitos da avaliação da participação nas aulas.

Artigo 8º
Frequência intercalar

A frequência intercalar é uma prova de avaliação destinada a repartir a matéria sujeita a avaliação, apenas justificada em algumas unidades curriculares por razões pedagógicas excepcionais e realizada durante o semestre.

CAPÍTULO II
MÉTODOS E ÉPOCAS DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 9º
Métodos de avaliação

1. Os componentes de avaliação previstos no artigo 3º definem quatro métodos de avaliação: avaliação por exame final, avaliação contínua, avaliação mista e avaliação mista com frequência intercalar.
2. A avaliação por exame final encontra-se definida no artigo 4º.
3. A avaliação contínua tem como componentes: testes, trabalhos e participação nas aulas.
4. A avaliação mista integra a avaliação contínua e o exame final.
5. A avaliação mista com frequência intercalar permite a realização de duas frequências em substituição do exame final: uma intercalar e outra na mesma data do exame da época normal.

Artigo 10º

Princípios gerais da avaliação

1. Todas as unidades curriculares têm, por norma, avaliação por exame final. As excepções admissíveis são apenas os Seminários previstos no plano curricular do curso e unidades curriculares que, pela sua natureza, compreendam um desempenho específico em sala de aula.
2. Cabe a cada docente, em função das práticas lectivas adoptadas e do número de estudantes inscritos/as, a definição da possibilidade de vigorarem os métodos de avaliação contínua, de avaliação mista e de avaliação mista com frequência intercalar no âmbito da unidade curricular por si leccionada.
3. A coordenação de cada curso apresentará ao Director a proposta global anual de métodos de avaliação adoptados, justificando-a em termos pedagógicos. A decisão final cabe ao Conselho Pedagógico.
4. A avaliação por exame final realiza-se consoante um mapa de exames definido no início do ano lectivo pela FEUC.
5. A avaliação contínua é levada a cabo ao longo do período lectivo não sendo aconselhável o seu funcionamento em turmas com mais de 35 inscrições.
6. A avaliação mista com frequência intercalar é um método de avaliação excepcional, em que o exame final é repartido por dois momentos distintos.

Artigo 11º

Normas específicas de avaliação

As normas específicas de avaliação de cada unidade curricular deverão conter informação relativa aos métodos de avaliação oferecidos na unidade curricular explicitando claramente para cada um:

- a) o peso relativo de cada um dos componentes de avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final, os quais devem seguir padrões idênticos dentro de cada curso;
- b) o momento de realização ou entrega de cada um dos componentes de avaliação;
- c) o número mínimo de presenças nas aulas (caso aplicável);
- d) os mínimos definidos para um ou mais componentes de avaliação que sejam requisito para a aprovação na unidade curricular, ainda que a soma aritmética ponderada das componentes de avaliação permita a aprovação (caso aplicável). A existirem, esses mínimos não deverão ser superiores a 40% do valor dessa componente de avaliação;
- e) as regras de adesão e de transição entre o método de avaliação adoptado e a avaliação por exame final;
- f) a data limite para a desistência da avaliação contínua, da avaliação mista e da avaliação mista com frequência intercalar;
- g) a definição de um limiar a partir do qual é necessária a realização de uma prova complementar para obtenção de nota superior (caso aplicável).

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO POR EXAME FINAL

Artigo 12º

Exame

A avaliação por exame final requer a elaboração de um exame que incide sobre a matéria leccionada na unidade curricular e que poderá incluir, para além de uma prova escrita ou computacional presencial, uma prova oral.

Artigo 13º

Épocas de avaliação por exame

1. A avaliação por exame decorre em três épocas diferenciadas: a época normal, a época de recurso e a época especial.
2. A época de recurso decorre num período de tempo não lectivo imediatamente subsequente à época normal.
3. Há uma época especial de exames em Setembro, destinada a estudantes que estejam em condições de concluir a parte lectiva do ciclo de estudos ou que se enquadrem noutras situações previstas no Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra.

Artigo 14º

Prova de exame – escrita ou computacional

1. A prova escrita é obrigatoriamente redigida em folha de exame disponibilizada pela FEUC.
2. Na elaboração de prova escrita, e salvo indicação em contrário pelo/a docente, os/as estudantes não podem ter consigo senão material de escrita, o enunciado da prova de exame e papel de rascunho.
3. Antes do início da prova, cada docente responsável pela vigilância deve exigir que os materiais não autorizados – telemóveis, máquinas de calcular, tabelas e apontamentos, entre outros – sejam colocados num local da sala indicado para o efeito.
4. Durante a realização da prova de exame, os/as estudantes só poderão consultar os elementos autorizados na unidade curricular, sendo-lhes estritamente vedada a comunicação com outrem, com excepção do/a docente responsável pela vigilância da prova de exame.
5. Qualquer violação do disposto no número anterior é razão bastante para a anulação da prova pelo/a docente responsável pela sua fiscalização, sem prejuízo da instauração de um processo disciplinar nos casos em que a falta for considerada mais grave.
6. O papel de rascunho e a folha de exame devem ser rubricados pelo/a docente ainda em branco.
7. O enunciado deve apresentar a duração da prova e a cotação a atribuir a cada questão formulada.
8. A duração da prova é da responsabilidade do/a docente, devendo ser fixada entre um mínimo de uma hora e um máximo de duas, excepto em casos devidamente justificados junto do Conselho Pedagógico.
9. No caso de não reconhecimento do/a estudante por quem está a vigiar a prova, a sua identificação deve ser realizada através de documento fidedigno (Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, Cartão de Estudante, Carta de Condução) que contenha uma fotografia actualizada.

10. Na ausência de elementos de identificação, o/a estudante poderá prestar provas apenas condicionalmente.

11. No caso previsto no ponto anterior, após a realização do exame, e num prazo máximo de dois dias úteis, deve o/a estudante proceder à sua identificação mediante apresentação de documento actualizado com fotografia, junto do Atendimento a Estudantes ou, na sua impossibilidade, de alguém por sua delegação. A não comparência, dentro do prazo estabelecido, implica a anulação da prova.

12. Quem desistir da prova escrita deve escrever e rubricar na folha de exame uma declaração de desistência.

13. Nas provas escritas é obrigatório preencher o destacável da folha de exame que será assinado pelo/a docente vigilante, servindo tal documento como comprovativo da realização da prova.

Artigo 15º

Prova oral

1. A prova oral é uma prova pública de avaliação individual em que o/a estudante deverá responder oralmente ou com o auxílio de meios disponíveis na sala, a questões colocadas por um júri.

2. O júri é constituído pelo/a docente da unidade curricular sobre a qual incide a prova e por mais um/a docente, devendo pelo menos um dos membros possuir o grau de doutor.

3. A prova oral deve ter em conta a prova escrita prestada, bem como a globalidade da matéria leccionada.

Artigo 16º

Prestação e Dispensa de prova oral

1. A obtenção, na prova escrita, de uma classificação inferior ou igual a 7 (sete) valores corresponde à reprovação na unidade curricular.

2. A obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na prova escrita corresponde a uma aprovação, dispensando o/a estudante da realização de uma prova oral.

3. A obtenção de uma classificação igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) valores permite o acesso à prestação de uma prova oral.

4. O dia, hora e local da prova oral constarão da pauta onde são publicados os resultados da respectiva prova escrita.

5. A falta de comparência à oral implica a reprovação.

6. Quem dispensar da prova oral pode sempre apresentar-se à referida prova, mediante comunicação escrita ao Atendimento a Estudantes, até às 15 horas do dia anterior, ficando, nessa ocasião, a classificação final em aberto.

Artigo 17º

Classificação final no exame

1. Em caso de prova oral, a classificação final do exame corresponde à média dos resultados obtidos na prova escrita e na prova oral.

2. Uma classificação inferior ou igual a 9 (nove) valores implica a reprovação.

SECÇÃO III AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 18º

Definição

A avaliação contínua pressupõe o acompanhamento regular da actividade lectiva pelos/as estudantes e requer dos/as docentes a prestação de informação relativa ao seu aproveitamento nos diferentes componentes de avaliação.

Artigo 19º

Componentes de avaliação

1. Cabe a cada docente a definição dos componentes de avaliação exigidos para o cumprimento da avaliação contínua (testes, trabalhos, participação nas aulas), tendo em conta a carga de esforço correspondente aos ECTS.
2. Os componentes referidos no número anterior devem constar das normas específicas de avaliação da unidade curricular e serem divulgados no início do ano lectivo na plataforma de informação académica.

Artigo 20º

Desistência e reprovação

1. A reprovação ou desistência da avaliação contínua impede o/a estudante de prestar provas de avaliação final por exame em época normal.
2. A obtenção de uma classificação final inferior a 10 (dez) valores corresponde a uma reprovação.
3. O regime de avaliação contínua em cada unidade curricular poderá contemplar a exigência da obtenção de um valor mínimo em qualquer dos componentes de avaliação que, se não for atingido, implicará a reprovação ainda que a classificação final seja igual ou superior a 10 (dez) valores.

SECÇÃO IV AVALIAÇÃO MISTA

Artigo 21º

Definição

A avaliação mista requer que o exame final seja complementado com outros componentes de avaliação próprios ao regime de avaliação contínua (testes, trabalhos, participação nas aulas). A importância relativa da componente exame não poderá ser inferior a 30% do valor da classificação final.

Artigo 22º

Componentes de avaliação

1. Cabe a cada docente a definição dos componentes de avaliação exigidos para o cumprimento da avaliação mista (testes, trabalhos, participação nas aulas), tendo em conta a carga de esforço correspondente aos ECTS.

2. Os componentes referidos no número anterior devem constar das normas específicas de avaliação da unidade curricular e serem divulgados no início do ano lectivo na plataforma de informação académica.
3. Os resultados relativos aos componentes de avaliação mista: testes e participação nas aulas, terão de ser publicitados até três dias úteis antes da realização do exame da época normal.
4. Os resultados obtidos nos componentes de avaliação mista que não o exame mantêm a sua validade para as duas épocas de exame do semestre, para efeito de aprovação na unidade curricular.

Artigo 23º

Desistência e reprovação

1. A desistência da avaliação mista, mediante o cumprimento do estipulado nas normas específicas de avaliação da unidade curricular, possibilita a opção pelo regime de avaliação por exame final.
2. Em cada unidade curricular a avaliação mista poderá contemplar a exigência da obtenção de um valor mínimo em qualquer dos componentes de avaliação que, se não for atingido, implicará a reprovação ainda que a soma aritmética dos vários componentes de avaliação seja igual ou superior a 10 (dez) valores. A existirem, esses mínimos não deverão ser superiores a 40% do valor dessa componente de avaliação.
3. A obtenção de uma classificação final inferior a 10 (dez) valores corresponde a uma reprovação.
4. A desistência deste método de avaliação após a data estipulada nas normas específicas de avaliação para transição para o método de avaliação por exame final, impede o/a estudante de prestar provas de exame em época normal.

SECÇÃO IV

AValiação Mista com Frequência Intercalar

Artigo 24º

Definição

1. A avaliação mista com frequência intercalar requer que o exame final seja fraccionado em dois momentos distintos, o primeiro durante o período lectivo do semestre e o segundo coincidente com o exame final da época normal. À semelhança da avaliação mista, a importância relativa do exame não poderá ser inferior a 30% do valor da classificação final.
2. A adopção desta modalidade de avaliação está dependente de autorização do Conselho Pedagógico, mediante proposta da coordenação do curso que deverá sopesar os benefícios deste tipo de avaliação nas unidades curriculares com elevado número de estudantes assim como as implicações deste tipo de avaliação no normal funcionamento das aulas do curso.

Artigo 25º

Componentes de avaliação

1. Cabe a cada docente a definição dos componentes de avaliação exigidos para o cumprimento da avaliação mista com frequência intercalar (testes, trabalhos, participação nas aulas), tendo em conta a carga de esforço correspondente aos ECTS.
2. Os componentes referidos no número anterior devem constar das normas específicas de avaliação da unidade curricular e serem divulgados no início do ano lectivo na plataforma de informação académica.
3. Os resultados relativos aos componentes de avaliação mista com frequência intercalar: testes, participação nas aulas e frequência intercalar, terão de ser publicitados até três dias úteis antes da realização do exame da época normal.

Artigo 26º

Desistência e reprovação

1. A obtenção de uma classificação final inferior a 10 (dez) valores corresponde a uma reprovação.
2. A avaliação mista com frequência intercalar poderá contemplar a exigência da obtenção de um valor mínimo em qualquer dos componentes de avaliação que, se não for atingido, implicará a reprovação ainda que a soma aritmética dos vários componentes de avaliação seja igual ou superior a 10 (dez) valores.
3. A desistência deste método de avaliação mista, após a data estipulada nas normas específicas de avaliação para transição para o tipo de avaliação por exame final, impede o/a estudante de prestar provas de exame em época normal.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º

Casos omissos

1. Às situações omissas nas presentes Normas, aplicam-se os Regulamentos em vigor da Universidade de Coimbra.
2. Se a dúvida subsistir, a decisão cabe ao Director da Faculdade, que a deve divulgar ao Conselho Pedagógico.